



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.189

DE 18 DE AGOSTO DE 1983

ISENTA PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS COM
ÁREA TOTAL SUPERIOR A 2.000 m², DO -
PAGAMENTO DAS 3ª e 4ª PARCELAS DO -
I.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Ficam isentos do pagamento das 3ª e 4ª parcelas do-
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 1983, todos os
proprietários de terrenos com área total superior a 2.000 m².

Artigo 2º)- Ficam estabelecidas as datas de 15/09/83 e 15/10/83,
como limites, para pagamento respectivamente das 1ª e 2ª parcelas, -
do Imposto referido no artigo anterior, aos proprietários de terre-
nos com área superior a 2.000 m² e que ainda não fizeram até a publi-
cação desta lei.

Parágrafo único)- o recolhimento da parcela após a data estabe-
lecida, será acrescida de juros e correção monetária.

Artigo 3º)- Autoriza a Lançadoria Municipal a praticar todos os
atos necessários, para regularização da situação dos proprietários -
contribuintes de que trata a presente Lei, junto aos registros da -
Prefeitura.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 de agosto de 1983

Sylvio de Almeida Prado Roschi
SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROSCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademar CAFEIO
ADEMAR CAFEIO
Secretário